



SENADO FEDERAL

(*)PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 34, DE 2018

Institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)

DESPACHO: Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora

(*)Avulso retificado em 04/09/2018, por incorreção no despacho



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo e dá outras providências.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e da República Democrática do Congo, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e de tratar de questões de interesse legislativo comum.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que a ele livremente aderirem. Os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de cada Casa são membros natos.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas e reuniões regulares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá enviar recomendações aos poderes executivos dos dois países, caso seja consultado para tal finalidade.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regimento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regimento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de uma relação política baseada na confiança e na cooperação contribui para a constituição da paz, estabilidade e prosperidade.

A diplomacia parlamentar, moderna forma de interlocução entre Estados soberanos, tem produzido resultados em prol da aproximação dos povos e da convivência harmoniosa entre Nações. Em particular, a atuação de grupos ou foros parlamentares, formalmente compostos com o objetivo de fortalecer relações bilaterais já existentes, tem sido exitosa na recente prática parlamentar brasileira, facilitando a atuação da diplomacia e



da política externa como um todo. A influência dos Parlamentos nas relações internacionais vem ampliando-se em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional.

A par desta tendência, é possível identificar também um interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil. De fato, as decisões concernentes à política internacional vêm produzindo maiores e mais profundos impactos no interior dos países, reverberando também, como é de se esperar, no Congresso Nacional.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

A influência dos Parlamentos nas relações internacionais vem ampliando-se em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União Interparlamentar e o Parlamento Latino-Americano.

No caso ora proposto, a formação de Grupo Parlamentar Brasil-República Democrática do Congo (RDC) irá permitir maior interação entre membros dos Congressos de ambos os países.

O Brasil mantém relações diplomáticas com a República Democrática do Congo (antigo Zaire) desde 1968. A Embaixada do Brasil em Kinshasa foi aberta em 1972 e a RDC abriu sua Embaixada em Brasília em 1971.

Apesar dos problemas internos conjunturais, vale lembrar que a República Democrática do Congo apresenta, também, características cujo aproveitamento correto permitiria um reposicionamento significativo do país no concerto das nações. São elas:



- com dois milhões e meio de quilômetros quadrados, a RDC é o segundo maior país da África, atrás apenas da Argélia;

- o país detém a segunda maior área de cobertura de floresta tropical no mundo, depois do Brasil, com um milhão e duzentos mil quilômetros quadrados, o que representa 54 por cento do seu território. Sua biodiversidade é tão rica quanto a nossa e ainda pouco documentada cientificamente;

- o país dispõe do maior potencial agrícola do continente, com 80 milhões de hectares de terras cultiváveis, dos quais não mais do que oito milhões são hoje produtivos, em grande parte com base no primitivo modelo de agricultura de subsistência;

- o país conta com as maiores reservas geológicas do continente, com pelo menos 50 tipos de minérios identificados, dos quais não mais do que 12 são explorados comercialmente, alguns deles de maneira artesanal. O subsolo congolês é conhecido, também, pela abundância de algumas “terras raras”, hoje condicionantes do desenvolvimento industrial de ponta.

- o país tem capacidade estimada de gerar 99 mil megawatts de energia por dia, se todo o seu potencial hidrelétrico fosse desenvolvido; há 235 pontos em suas diferentes bacias hidrográficas propícios para a construção de centrais hidrelétricas, mas a RDC conta com apenas 44 instaladas, muitas delas desativadas por falta de manutenção, e que geram não mais do que 2,5 mil megawatts, o que corresponde a menos de três por cento com relação à capacidade estimada. Nesse contexto, menos de nove por cento da população tem acesso à energia elétrica, sendo que em áreas rurais esse índice cai para menos de um por cento;

- o país conta com uma população de 80 milhões de pessoas, a quarta maior do continente, o que representa um mercado promissor.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto para que o Senado Federal dê sua contribuição – valendo-se de instrumento legítimo de diplomacia parlamentar – para realizar todo o potencial que a maior aproximação entre o Brasil e a República Democrática do Congo, no



contexto da valorização das relações bilaterais, pode comportar, razão pela qual esperamos granjear o apoio dos nobres senadores para essa iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO LOPES



SF/18150.58045-83

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>